



PARECER ÚNICO N° 0527481/2019 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00991/2004/003/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (LOC)	00991/2004/001/2005	Licença indeferida
Outorga	24468/2015	Outorga Deferida

EMPREENDEDOR: Frigoextra Indústria e Comércio Ltda. ME	CNPJ: 06.140.611/0001-11	
EMPREENDIMENTO: Frigoextra Indústria e Comércio Ltda. ME	CNPJ: 06.140.611/0001-11	
MUNICÍPIO: Bom Despacho/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 19°43'00.25" LONG/X 45°12'59.09"	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2 - Região da Bacia do Rio Pará.	SUB-BACIA: Rio do Picão	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE
D-01-02-3	Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.).	4
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos etc.).	4
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Diogo Gontijo de Souza (Responsável pela elaboração do RCA e PCA) Paulo Márcio V. Wild (Responsável pela elaboração do RCA e PCA) Isaac Alves Tonaco (Responsável pelo plano de fertirrigação) Sidnei S. Costa Melo (Procurador e atual responsável técnico)	REGISTRO: CREA MG 161122 CRBio 044139/04-D CREA MG 14907-3 CREA MG 83348/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 96449/2015 e 128501/2019	DATA: 10/09/2015 e 27/03/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Helena Botelho de Andrade – Engenheira Agrônoma	1.373.566-7	
Levy Geraldo de Souza - Analista Ambiental	1.365.701-0	
Marcela Anchieta V. G. Garcia – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.395.599-2	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	

José Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUFRAMA ASF
MASP 1.365.118-7



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o Superintendente no julgamento do pedido de **Licença de Operação Corretiva (LOC)**, pelo empreendimento **Frigoextra Indústria e Comércio Ltda. ME**, referente às atividades de abate de animais de pequeno e médio porte e industrialização de carne, no município de Bom Despacho/MG.

Na data de 24/08/2015, a empresa formalizou o processo solicitando a Licença de Operação Corretiva (LOC) para a atividade de abate de animais de pequeno e médio porte e industrialização de carne. Posteriormente o processo foi reorientado para a DN 217/2017:

- D-01-02-3, Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.), parâmetro capacidade instalada (4000 cabeças/dia), sendo classificado como Classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno.
- D-01-02-4, Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc), parâmetro capacidade instalada (100 cabeças/dia), sendo classificado como Classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno.
- D-01-04-1, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, parâmetro capacidade instalada (3 t/dia), sendo classificado como Classe 2 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 10/09/2015, conforme Auto de Fiscalização Nº. 96449/2015.

Mediante a necessidade de continuar operando, o empreendedor solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC n. 024/2015, assinado em 29/09/2015).

1.1 Da análise das cláusulas do TAC

O aludido TAC firmado com as seguintes obrigações:

1. Implantar sistema de filtros na caldeira do empreendimento. Comprovar através da apresentação de notas fiscais e de arquivo fotográfico. Prazo: 90 dias.
2. Instalar horímetro e hidrômetro no poço tubular utilizado no empreendimento. Comprovar através de arquivo fotográfico. Prazo: 90 dias
3. Instalar tampas em todas as caixas de passagem de efluente líquido. Comprovar através de arquivo fotográfico. Prazo: 60 dias
4. Finalizar a implantação das lagoas de tratamento de efluentes líquidos industriais. Comprovar através de arquivo fotográfico. Prazo: 60 dias
5. Realizar o direcionamento das águas provenientes da lavagem da câmara fria para a ETE, através de canalização. Comprovar através de arquivo fotográfico. Prazo: 30 dias



6. Conforme informado em vistoria, o efluente líquido industrial gerado no empreendimento é utilizado para a fertirrigação de áreas de pastagem. Assim, solicitamos a apresentação de um programa de monitoramento das quantidades de efluente aplicado nas referidas áreas, contendo: época, quantidade, área aplicada e monitoramento anual da fertilidade do solo com amostra identificada por piquete e analisada em laboratório creditado pelo órgão ambiental. Caso haja aplicação de lodo, de adubo, ou de qualquer outro resíduo em áreas agricultáveis, as informações solicitadas acima (época, quantidade, área aplicada e monitoramento anual da fertilidade do solo com amostra identificada por piquete e analisada em laboratório creditado pelo órgão ambiental) deverão ser acrescentadas e apresentadas no programa de monitoramento solicitado. Além disso, solicitamos:
- A apresentação da análise de solo nas áreas onde ocorre afertirrigação nos parâmetros, pH, NPK, Na, Zn, Ca Mg, S, Al,Cu, Argila natural, Saturação de base, teor de matéria orgânica, CTC, nas profundidades 00-20; 20- 40 e 40-60 cm. Apresentar a também a taxa ideal de aplicação superficial ($m^3/m^2.\text{dia}$), tendo em vista o estudo apresentado.
 - A apresentação de análises químicas do efluente líquido e dos demais resíduos a fim de verificar a classificação destes.
- Prazo: 90 dias
7. Adequar as áreas de armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, de modo que tais resíduos fiquem em área coberta e impermeabilizada. Comprovar através de arquivo fotográfico. Prazo: 60 dias.
8. Construir bacia de contenção na área onde ocorre o armazenamento do resíduo proveniente do cozimento das tripas. Comprovar através de arquivo fotográfico. Prazo: 30 dias.
9. Apresentar alternativa técnica para a correta destinação do líquido residual do processo de cozimento das tripas. Prazo: 60 dias.
10. Nos estudos apresentados foi informado que o empreendimento faz a disposição de alguns dos seus resíduos sólidos em composteiras e esterqueiras. Porém, em ocasião da vistoria, o empreendedor informou que não mais utiliza tais estruturas. Assim, solicitamos que seja informada a destinação de cada resíduo que antes era encaminhado para composteiras e esterqueiras. Prazo: 30 dias.
11. Em vistoria foi informado que o efluente líquido sanitário passa por duas caixas antes de ser encaminhado para a ETE. Esclarecer se tais caixas correspondem a sistema de tratamento fossa/filtro. Prazo: 30 dias.
12. Em vistoria foi possível verificar que o empreendimento estava terraplanando áreas do entorno de suas instalações. Assim, solicitamos a readequação do sistema de drenagem do empreendimento. Comprovar através de arquivo fotográfico. Prazo: 90 dias.
13. Em vistoria foi informado que o empreendimento não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), apenas projeto. Solicitamos que seja informado o andamento do referido projeto junto ao Corpo de Bombeiros. Prazo: 30 dias.



14. Apresentar a regularidade ambiental atualizada das empresas responsáveis pela coleta e destinação dos resíduos gerados no empreendimento, tanto Classe I como Classe II, bem como notas fiscais comprobatórias recentes. Prazo: 30 dias.
15. Apresentar a regularidade ambiental atualizada das empresas fornecedoras de matérias primas e insumos, inclusive dos animais (frangos e porcos), bem como notas fiscais comprobatórias recentes. Prazo: 30 dias.
16. Apresentar Protocolo da Declaração de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 116, de 25 de junho de 2008, ou Declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme modelo constante do Anexo II da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n.º 02/2010. Prazo: 30 dias.
17. Conforme verificado e informado em vistoria, o empreendimento está instalando novo galpão destinado à ampliação da atividade de Industrialização de carne. Assim, solicitamos que seja apresentada a regularização ambiental de tal ampliação, visto que esta se encontra em fase distinta, LIC. Prazo: 30 dias.
18. As ART's apresentadas às fls. 115, 171 e 181, presentes nos autos do processo de licença ambiental não foram devidamente assinadas pelo representante do empreendimento. Apresentar as originais assinadas, para conferência. Prazo: 30 dias.

Conforme documentação juntada ao processo, as cláusulas 1, 3, 4, 7 e 9 foram cumpridas dentro dos prazos estabelecidos; as cláusulas 5, 8, 10, 11, 13, 14, 16, 17 e 18 foram cumpridas fora do prazo estabelecido; e as cláusulas 2, 6, 12 e 15 foram cumpridas fora do prazo estabelecido e de forma parcial. Cabe ressaltar que foi lavrada autuação, AI n. 89773/2017, em desfavor do empreendimento, conforme Decreto nº 47.383, de 2017, uma vez que foi verificado que a empresa descumpriu termo de ajustamento de conduta.

Como não houve a solicitação de prorrogação de TAC e também pelo fato do empreendimento ter descumprido clausulas do TAC e não fazer jus a prorrogação, a partir do dia 29/09/2016, com o vencimento do TAC, o empreendimento não estava mais apto a operar.

Em 03/04/2017 foi realizada fiscalização pela Polícia do Meio Ambiente, conforme BO M3994-2017-81510265. As atividades do empreendimento foram suspensas por meio do AI n. 77389/2017, sendo também o empreendimento autuado por operar sem licença. O empreendimento também foi autuado por extrair água subterrânea sem outorga, pelo AI n. 190559/2019.

Diante da lavratura, o empreendedor impetrou Mandado judicial e o juiz deferiu a liminar em 11/04/2017 para suspender o ato administrativo questionado até a decisão final.

Em 24/04/2017 o superintendente da SUPRAM-ASF prestou as informações ao juízo sobre o mandado de segurança e em 13/03/2019 o acórdão reformou a sentença mantendo-se a autuação aplicada, bem como a suspensão das atividades da empresa.



Em 27/03/2019 foi realizada fiscalização ao empreendimento, AF 128501/2019, por meio do NUFIS (Núcleo de Fiscalização Ambiental). Ressalta-se que as atividades do empreendimento estavam suspensas.

Em 29/07/2019 o MM Juiz da Comarca de Divinópolis proferiu sentença concedendo a segurança à parte impetrante, inclusive liminarmente, assegurando a possibilidade de continuar operando até que o órgão ambiental estadual, decida o pedido de Licença de Operação

As informações prestadas no Relatório de Controle Ambiental (RCA) e no Plano de Controle Ambiental (PCA), juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares – IC, as quais foram entregues pelo empreendedor dentro do prazo estabelecido.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pelo Engenheiro Ambiental Diego Gontijo de Souza, CREA MG – 161122, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos, página 323.

O empreendimento apresentou o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Apresentou, também, o Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do Responsável Técnico.

Em análise as coordenadas, verifica-se que o empreendimento se encontra dentro da ASA – área de segurança aeroportuária, conforme verificado na Lei n. 12.725/2012. Foi apresentado pelo empreendedor o Compromisso formal assinado pelo representante legal e por profissional com ART, conforme Procedimento Transitório do CENIPA para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo Brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725/2012, por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problemas para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. Em conferencia a documentação apresentada notou-se que o empreendedor cumpriu os requisitos mínimos para deferimento da licença.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Frigoextra Indústria e Comércio Ltda. ME**, está instalado na Fazenda Bom Retiro, localidade de Bom Retiro, zona rural do município de Bom Despacho.

O imóvel possui 72,1141 ha, sendo ele composto pelas matrículas 40.277, 40.276, 40.274 e 40.730, no entanto o empreendimento está instalado somente na matrícula 40.274 com área de 7,17,38 ha.

O contrato de arrendamento entre o Sr. Odilon e a Frigoextra está nos autos.



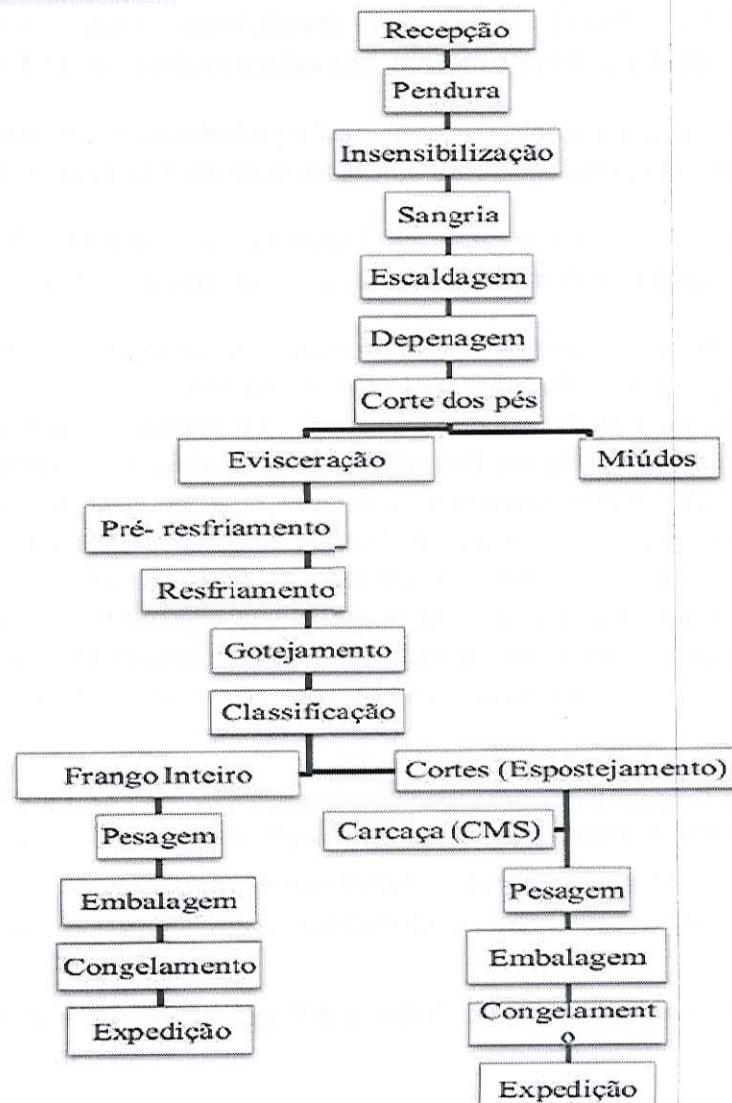
Ressalta-se que as granjas e fábrica de ração, localizadas na matrícula n. 40.274, não pertencem a Frigoextra, mas ao proprietário do imóvel, senhor Odilon conforme mencionado.

A capacidade instalada da atividade de abate é de 4000 cabeças/dia de frangos e 100 cabeças/dia de suínos. Quanto à atividade de industrialização de carne, sua produção é de 3,0 toneladas/dia.

Processo Produtivo

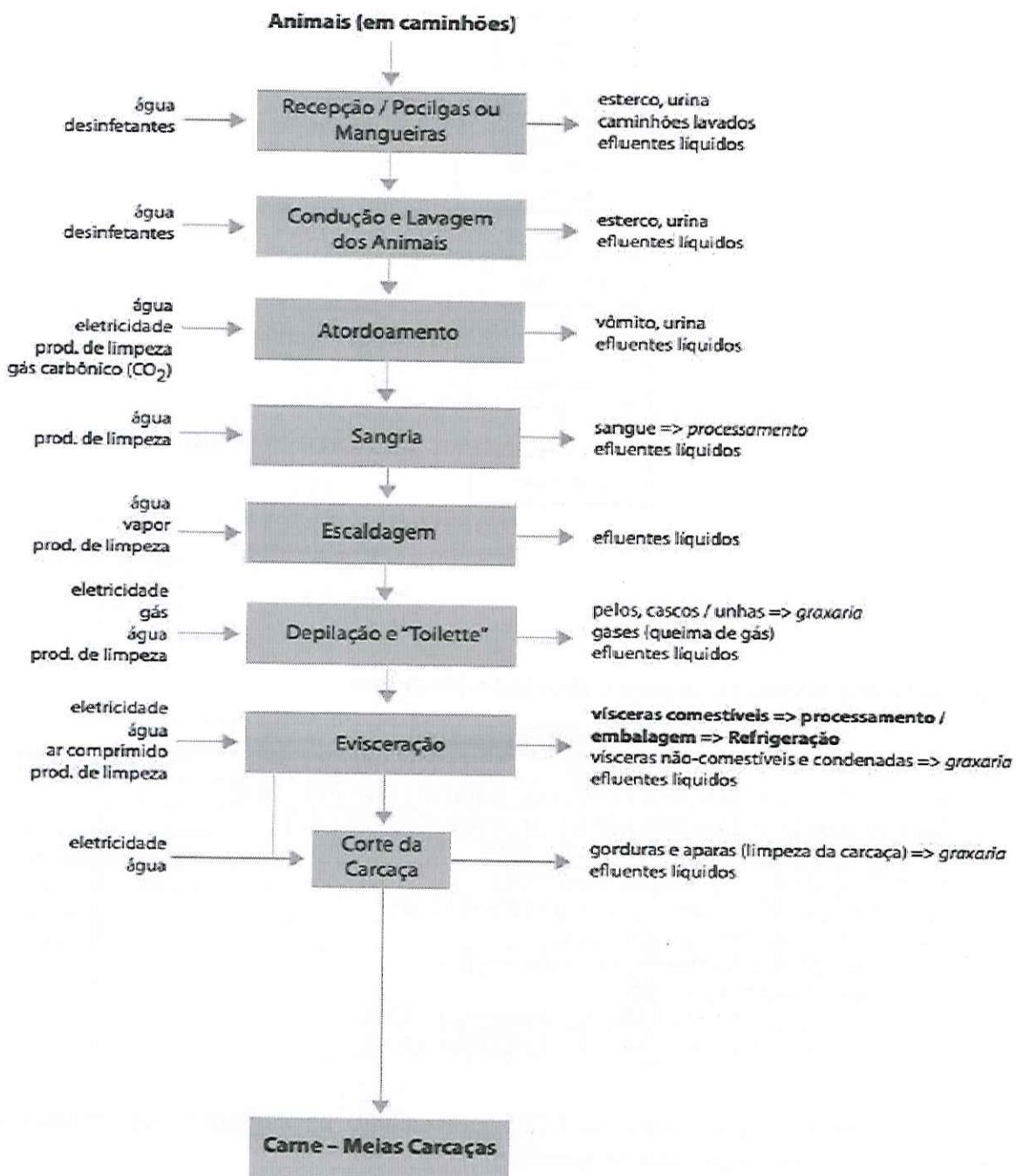
Os processos produtivos seguem representados nos fluxogramas abaixo.

Abate das aves:





Abate de suínos:





Industrialização da carne:



Equipamentos necessários para o processo produtivo:

EQUIPAMENTOS	
NOME	QUANTIDADE
SISTEMA DE ABATE E SANGRIA AÉREO DE SUÍNOS / IMAFRIG / 2012	1
SISTEMA DE ABATE E SANGRIA AÉREO DE AVES / GRECO / 2010	1
BALANÇAS / MARCAS VARIADAS / 2009 – 2015	6
MOEDOR DE CARNE / CAF MÁQUINAS /2012	2
SERRA CARCAÇA DE SUÍNOS / DALPINO SFVII / 2008	1
SERRA DE FITA / CAF MÁQUINAS / 2012	2
CALDEIRA / PROTERMO / VERTICAL / 1988 / LENHA	1
CÂMARA FRIA / DANFROSS / 2005	1
CÂMARA FRIA EMBUTIDA NA PAREDE / ENGEFRIL / 2005	2
CÂMARA FRIA EMBUTIDA NA PAREDE / ENGEFRIL / 2012	3

Importante ressaltar que, conforme RCA apresentado, as câmaras frias instaladas no empreendimento não fazem uso de amônia.

A empresa conta com uma caldeira a lenha com capacidade de produção de vapor de 500 kg/h.

Matérias Primas e Insumos:

Os frangos e os suínos são adquiridos do empreendimento com propriedade vizinha.



As matérias primas utilizadas são os frangos e os suínos. Além disso, os insumos utilizados no empreendimento são detergentes, sabão em pó e lenha para ser utilizada na caldeira.

Ressalta-se que foi apresentada nota de comprovação de origem da lenha.

Foi apresentado, também, o Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação em poço tubular (latitude 19° 43' 00,80" S e longitude 45° 12' 51,60 "W), com número de processo administrativo 24468/2015.

As finalidades de uso da água são em torno de 30.000 L/dia (30 m³/dia) para o consumo industrial e limpeza de instalações, e em torno de 6000 L/dia (6 m³/dia) para o consumo humano entorno de 50 pessoas, sendo calculado 120 L/pessoa/dia.

A seguir apresentamos tabela com o consumo de água detalhado do empreendimento:

FINALIDADE DO CONSUMO NO EMPREENDIMENTO	CONSUMO DIÁRIO MÉDIO (M ³ /DIA)	CONSUMO DIÁRIO MÁXIMO (M ³ /DIA)
Lavagem na recepção dos animais	2,8	3,5
Corte / Evisceração / Desossa	12,4	14
Sistema de controle de emissão atmosférica	—	—
Processamento das vísceras	2,4	4
Lavagem dos pisos e equipamentos	3,6	4,5
Resfriamento / Refrigeração	1,6	2
Consumo Humano	5,6	6
Produção de Vapor	1,6	2
CONSUMO TOTAL DIÁRIO	30,0 m³/dia	36 m³/dia

*os dados acima foram levantados a partir de dados estimados, podendo assim sofrer alterações com variáveis econômicas, ambientais, temporais e sociais.

A vazão outorgada para o poço tubular é de 4,0 m³/h, e o tempo de captação de água é de 17,49 horas/dia, assim o consumo diário é de 71 m³/dia.

Este consumo de água é utilizado tanto para o frigorífico Frigoextra, sendo para ele um consumo de 36 m³/dia como já informado anteriormente, tanto para a utilização em outro



empreendimento de mesma matrícula do frigorífico e também de matrículas contíguas a ele. Desta forma, 35 m³/dia de água é consumido na Fazenda Bom Retiro.

Ressalta-se que poço tubular já possui horímetro e hidrômetro instalados.

A portaria de outorga terá validade vinculada a esta licença.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. Reserva Legal

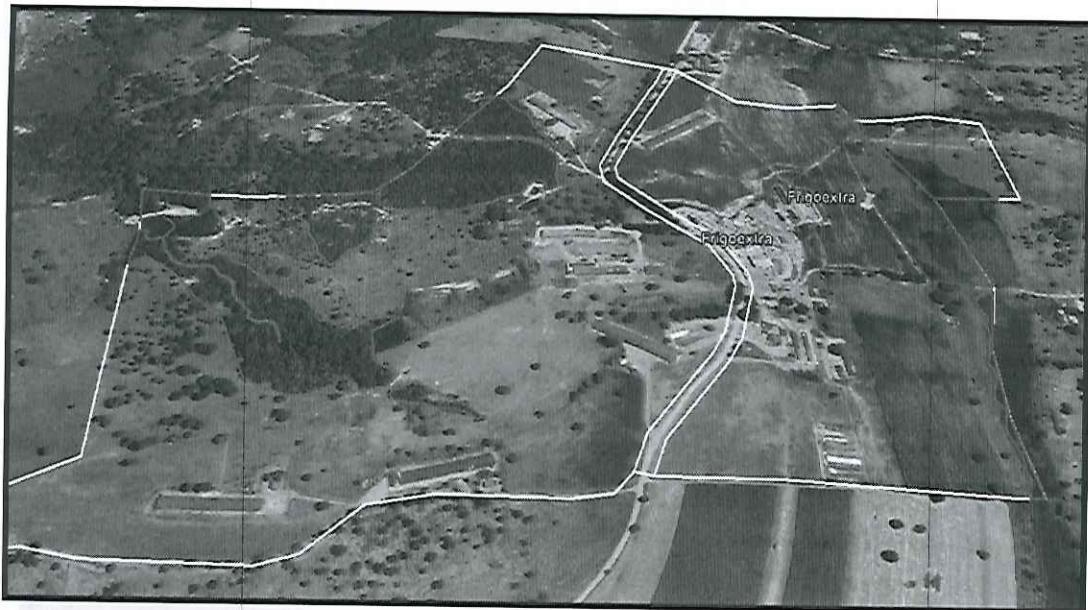
O empreendimento encontra-se instalado na matrícula 40.274, contudo além desta matrícula o imóvel é formado pelas matrículas 40.277, 40.276 e 40.730, matrículas do Registro de Imóveis de Comarca de Bom Despacho. Conforme registro no CAR, a área da propriedade é de 72,1141 ha e a área de reserva legal de 12,5064 ha.

A reserva legal proposta no CAR possui característica de Ecótono cerrado e floresta estacional semidescidual. A propriedade não possuía remanescente de vegetação nativa equivalente a 20 % do total de sua área antes de 22/07/2008, conforme constatado por meio de imagens de satélite do programa Google Earth Pro, e como esta possui menos de 4 módulos fiscais o quantitativo remanescente pode ser constituído como reserva legal, desde que não haja novas conversões para uso alternativo do solo. Ressalta-se que as áreas de APP entraram no cômputo como áreas de RL.

Em uma área na reserva legal existem focos de erosão (Coordenadas geográficas 19° 42' 57" S; 45° 13' 23"E), devido a isso será implantado um PTRF no local, este já previamente analisado pela equipe técnica da SUPRAM-ASF. Também será implantado um programa de recuperação de parte da APP que está com braquiária plantada. Estas recuperações citadas serão monitoradas em condicionantes impostas no presente parecer.

O número de inscrição no CAR é MG-3107406-6E25.0BD2.25DC.427C.8B30.EE1E.F1FA.C0D3, com Protocolo do CAR é MG-3107406-A7F6.D9F7.6B89.1554.0D96.1F3F.F9AA.A453.

A seguir apresentamos imagem de satélite do programa Google Earth do ano de 2019 do perímetro da propriedade em branco e do perímetro da Reserva Legal em verde:



6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras apresentadas para cada um deles seguem descritas abaixo:

- Águas pluviais:

Impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

O empreendimento possui sistema de drenagem de águas pluviais implantado e também barraginhas implantadas em partes estratégicas do empreendimento.

- Efluentes líquidos sanitários:

Oriundo dos banheiros utilizados pelos funcionários do empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

Todo efluente líquido sanitário gerado no empreendimento é conduzido para tratamento na ETE instalada no empreendimento, juntamente com os efluentes líquidos industriais.

- Efluentes líquidos industriais:

Proveniente do processo produtivo e da higienização dos setores.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes líquidos industriais gerados durante o processo produtivo e a higienização dos setores são encaminhados para a Estação de Tratamento de Efluentes sendo, posteriormente, utilizado para fertirrigação de área de cultura.



Inicialmente os efluentes líquidos industriais passam por gradeamento, depois pela peneira, malha de aço, tanque de equalização, lagoa anaeróbica, lagoa anaeróbica facultativa e lagoa aeróbica equalizadora aeradora.

Será condicionado no Anexo II deste Parecer Único o Automonitoramento dos efluentes líquidos industriais.

As áreas propostas para fertirrigação são áreas de plantio de milho da fazenda que não fazem parte da área arrendada ao frigorífico, no entanto foi dada a anuênciam dos proprietários para a realização desta operação. As áreas possuem 15,0 ha e 36,5 ha. O responsável pelo empreendimento realizou análises de solo, análise do efluente para a fertirrigação e um estudo com ART do profissional de fertirrigação da área com base em cálculos agronômicos. As áreas serão subdivididas em subáreas de 2,5 ha e serão fertirrigadas uma vez por semana, sendo lançado uma lâmina de 0,223 mm. As áreas deverão ser monitoradas a cada 6 meses com análise da fertilidade do solo, da condutividade elétrica e teor de sódio no solo.

Para a disposição de lodo da ETEI no solo será realizada a adubação na área da fazenda que também não faz parte do arrendamento do frigorífico, mas ao qual foram apresentadas as anuências dos proprietários. De acordo com o estudo de adubação apresentado serão distribuídos 5000 kg de cama de aviário, da avicultura da área não arrendada ao frigorífico, e 500 kg de lodo da ETEI por mês em uma área de plantio de milho com 22,5 ha. Ressalta-se que as áreas fertirrigadas não serão as mesmas adubadas pela cama de aviário.

- Efluentes Atmosféricos:

Os efluentes atmosféricos gerados no empreendimento são provenientes de uma caldeira, sendo abastecidas com eucalipto.

Medidas mitigadoras:

Será condicionado no Anexo II deste Parecer Único o Automonitoramento dos efluentes atmosféricos gerados pelas caldeiras.

- Resíduos Sólidos:

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: sangue, esterco, conteúdo ruminal, pêlos, penas, ossos, vísceras não comestíveis, carcaça e vísceras condenadas, lodo da ETEI, materiais recicláveis, lixo doméstico e cinzas da caldeira.

Medidas mitigadoras:

Os resíduos sólidos orgânicos são diretamente encaminhados para a empresa licenciada Indústria de Rações Patense Ltda., conforme notas fiscais apresentadas.

Os resíduos sólidos recicláveis, como de escritório, são destinados para a empresa licenciada Hélio Tavares Gontijo, conforme notas fiscais apresentadas.

O lodo da ETE é empregado como adubo em áreas agrícolas no imóvel.



O resíduo doméstico é destinado para a coleta municipal. O empreendedor ficará condicionado a destinar esses resíduos domésticos para um destinatário regularizado.

As embalagens de limpeza são retornadas ao fabricante Mult Limp Piscinas.

Foi apresentado Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos no qual são discriminados todos os resíduos gerados no empreendimento bem como sua destinação final, conforme preconiza a Lei Federal 12.305/2010. Ressalta-se que este PGRS foi protocolado na Prefeitura de Bom Despacho no dia 27/05/2019, como demonstra a cópia de protocolo anexa aos autos. O PGRS está de acordo com a Lei 12.305/2010.

A seguir apresentamos a regularidade ambiental das empresas destinatárias:

- Foi apresentada declaração de não passível de licenciamento da empresa O gigante da Economia LTDA - ME / Mult Limp Piscinas, localizado no município de Bom Despacho, CNPJ nº 71.069.348/0001-83.
- Hélio Tavares Gontijo, CNPJ 02.320.795/0001-40, certidão n. 854874/2015 SEMAD, para a atividade de depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos, vigente até 25/09/2019.
- Indústria de Rações Patense LTDA, CNPJ 23.357.072/0003-58, REV-LO n. 026/2008 SUPRAM-ASF, para a atividade de Processamento de subprodutos de origem animal para a produção de sebo, óleos e farinha, com vigência até 16/10/2014, com revalidação automática até análise do processo de renovação.

- Ruídos:

Os ruídos gerados durante a operação do empreendimento são característicos do processo produtivo.

Medidas mitigadoras:

As atividades produtivas são realizadas em ambiente enclausurado. Além disso, o empreendimento está instalado em área rural.

Estruturas de Controle Ambiental:

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir.

Águas pluviais:

- Sistema de drenagem de águas pluviais implantado.

Efluentes líquidos sanitários:



- Tratamento do efluente líquido sanitário em fossa séptica e biodigestor;

Efluentes líquidos industriais:

- Estação de Tratamento de Efluentes;
- Automonitoramento dos Efluentes Líquidos Industriais – condicionado no presente Parecer Único.

Efluentes atmosféricos:

- Automonitoramento dos Efluentes Atmosféricos – condicionado no presente Parecer Único.

Resíduos sólidos:

- Armazenamento dos resíduos sólidos em depósito coberto, com baias de separação e piso impermeabilizado;
- Destinação final para reciclagem ou empresas licenciadas;
- Apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados – condicionado no presente Parecer Único.

Ruídos:

Atividades produtivas em local enclausurado;

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Controle Processual

O presente processo versa sobre requerimento de licença de operação corretiva (LOC) para o empreendimento Frigoextra Indústria e Comércio Ltda. referente às atividades de abate de animais de pequeno e médio porte e industrialização de carne, no município de Bom Despacho/MG.

Primeiramente, a empresa formalizou o processo solicitando a Licença de Operação Corretiva (LOC) para a atividade de abate de animais de pequeno e médio porte e industrialização de carne, posteriormente o processo foi reorientado para a DN 217/2017, constando as seguintes atividades:



- D-01-02-3, Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.), parâmetro capacidade instalada (4000 cabeças/dia), sendo classificado como Classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno.
- D-01-02-4, Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc), parâmetro capacidade instalada (100 cabeças/dia), sendo classificado como Classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno.
- D-01-04-1, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, parâmetro capacidade instalada (3 t/dia), sendo classificado como Classe 2 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno.

Inicialmente, o empreendedor solicitou a permanência da análise do processo consoante os parâmetros da DN 74/2004, conforme oportunizou a nova DN COPAM 217/2017. (R0204032/2018). Entretanto, posteriormente, foi solicitado o cancelamento da permanência de análise segundo os parâmetros da DN 74/2017, e solicitada a reorientação dos autos, consoantes os novos parâmetros apresentados pela DN 217/2017. Destarte, foi realizada a reorientação dos autos, conforme exposto.

O Decreto Estadual nº 47.042/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seguindo as modificações da Lei Estadual nº 21.972/2016, estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Superintendente das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAM).

Art. 54. As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs – têm por finalidade gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas das subsecretarias da SEMAD, competindo-lhes:

Parágrafo único. Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva SUPRAM

I – decidir sobre os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de poluição ou degradação ambiental.

O empreendimento possui o processo n. 00991/2004/001/2005, com status de LICENCA INDEFERIDA. Ademais o empreendimento detém uma AAF 00991/2004/004/2015 que será devidamente arquivada, tendo em vista que o objeto da mesma, encontra-se englobado na presente licença.

Em consulta ao Siam verifica-se a existência do presente processo, bem ainda de outros procedimentos administrativos. Vejamos o que aduz a legislação (Decreto n. 44.844/2008,



revogado pelo Decreto n. 47.383/2018, vigente à época da formalização) sobre o presente tema:

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAC ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAC, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo

No presente caso o próprio empreendedor nota-se a existência de procedimentos anteriores, logo não faz jus ao benefício da autodenuncia.

O empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram em 10/09/2015, Auto de Fiscalização n°96449/2015, e tendo em vista que se encontrava em operação, foi devidamente notificado (Notificação n. 15014/2015) por tratar-se de microempresa, conforme determinava o Decreto vigente à época, n. 44.844/2008 e suas alterações (Atual Decreto n. 47.383/2018).

Entretanto, em razão da natureza da atividade foi solicitada a apresentação de cronograma de desativação, no prazo de 20 dias.

Na oportunidade, o empreendedor foi também autuado por extrair água subterrânea sem outorga (AI n.190559/2019).

Visando, entretanto, retornar regularmente as atividades, foi agenciado pela empresa pedido de TAC (0442053/2015) sendo este, após verificada viabilidade técnica, assinado em 29 de setembro de 2015. (TAC N. 24/2015).

Após análise da equipe técnica da Supram-ASF constatou-se que as cláusulas foram descumpridas, consoante análise técnica (papeleta n. 0429129/2017, fls. 858-862, bem ainda conforme se verifica no MEMO n. 176/2017 fls. 658). Constatado o descumprimento do TAC foi lavrado auto de infração n. 89773/2017, vinculado ao auto de fiscalização 85994/2017. Nota-se que gestora técnica, há época dos fatos, compareceu no empreendimento para verificação *in loco* do cumprimento do Termo.



Ademais, diante da constatação de que a empresa se encontrava desprovida de termo de ajustamento de conduta, o NUDEN - Núcleo de Demandas foi comunicado, via MEMO 176/2017 para providências cabíveis.

Diante disso, a PMMG compareceu no empreendimento verificando que a empresa ainda encontrava-se em operação (BO M3994-2017-81510265), destarte, foi lavrado auto de infração por operar sem licença e desprovido de Termo de Ajustamento (AI n 77389/2017), com a suspensão das atividades da empresa.

I- Das ações judiciais

- a) Do Mandado de Segurança n. 5001945-17.2017.8.13.0223

Em decorrência do exposto acima, a empresa, impetrou mandado de segurança, Processo nº 5001945-17.2017.8.13.0223, haja vista que os atos supostamente infaustos praticados pela SUPRAM/ASF, que até a data da impetração não havia analisado o presente processo de licenciamento e nem prorrogado o TAC, impossibilitando assim a Impetrante de exercer a atividade de abate.

Em síntese, tratava-se de mandado de segurança impetrado pela empresa Frigoextra Indústria e Comércio Ltda., em desfavor da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – Supram/ASF, para ver resguardado o suposto direito de continuar a operar sua atividade

Ademais, foi solicitado também em juízo o pedido para concessão da licença de operação corretiva - LOC, objeto do presente processo administrativo n. 00991/2004/003/2015.

O insigne Juízo da Comarca de Divinópolis/MG decidiu por conceder a segurança, para assim garantir a continuidade das atividades da Impetrante, até que o Órgão Ambiental decida sobre o aludido pedido da licença ambiental. A decisão foi proferida em 10/04/2017.

Proferida a sentença, confirmou a liminar em 06/02/2018.

Entretanto, em 21/02/2019, o acordão preferido nos autos da apelação cível n. 1.0051.13.001732-3/001 reformou a aludida sentença mantendo-se a atuação aplicada, bem ainda a suspensão das atividades da empresa.

Destarte, conclui-se que desde 12/04/2017, até a prolação do acórdão o empreendedor estava autorizado a operar suas atividades.

Ressalta-se que foi encaminhado ao empreendedor ofício comunicando do teor da nova decisão judicial (referente ao mandado de segurança anterior que manteve a paralização das atividades até a concessão da licença ambiental). Bem ainda, o empreendedor foi informado, que diante da ausência de licença ambiental ou Termo de Ajustamento de Conduta, e em razão da restauração dos efeitos do auto de infração lavrado pela polícia, as atividades deveriam ser imediatamente paralisadas, sob pena de novas atuações.

O empreendedor foi cientificado em, 13/03/2019, mediante ofício n. 664/2019 da ausência de respaldo legal para continuar a operação.

A fiscalização foi comunicada para verificação *in loco* da paralisação das atividades do empreendimento.



Diante disso, à equipe da DEFISC compareceu no empreendimento, consoante consta do Auto de Fiscalização n. 128501/2019 em 27/03/2019. Na oportunidade, o empreendimento encontrava-se com as atividades paralisadas.

b) Do mandado de segurança n. 50029787120198130.223

Posteriormente o empreendedor impetrhou novo Mandado de Segurança, conforme exposto:

Verificou-se, ao prestar as informações ao Juízo da Comarca de Divinópolis/MG, que a atual ação mandamental é decorrente da insatisfação do requerente no julgamento do processo judicial n. 5001945-17.2017.8.13.0223 (MS anterior), que manteve a autuação aplicada, bem ainda a suspensão das atividades da empresa.

Nota-se que o empreendedor apesar de já ter ação contra o judiciário pelo mesmo motivo, hodiernamente pleiteia novamente o direito de exercer suas atividades sem a devida licença ambiental, ou seja, sem o devido controle ambiental e mediante o cumprimento de medida mitigadora.

A liminar foi deferida pelo MM juiz da Comarca de Divinópolis.

O empreendedor agravou a decisão (Agravo de Instrumento n. 1.0000.19.073464-0/001) e o estado foi intimado para, querendo apresentar contrarrazões.

Posteriormente, entretanto, em 29/07/2019 o MM Juiz da Comarca de Divinópolis proferiu sentença concedendo a segurança à parte impetrante, inclusive liminarmente, assegurando a possibilidade de continuar operando até que o órgão ambiental estadual, decida o pedido de Licença de Operação

II- Do presente processo de licenciamento

Foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos (ofício n. 670/2015, fls. 382-385 e ofício n. 309/2017 fls. 653/656, ofício n. 758/2018). Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva foi realizada em 24-08-2015, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f. 07).

As informações do Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 01-05 foram apresentadas pela procuradora do empreendimento Senhora Natália Freitas Cardoso. Posteriormente, foi apresentado novo FEC, retificando-se as atividades exercidas pela empresa, sendo que as informações foram também prestadas pela procurada Tatiana Aparecida Castro.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais n. 820264/2015, emitida em 24/08/2015.



Consta contrato social onde se pode verificar que quem administra o empreendimento é o senhor Odilon de Lacerda Filho. (fl. 347/350).

Consta procuração às fls. 10, outorgando poderes aos procuradores.

Consta às fls. 15 o requerimento de Licença de Operação Corretiva, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM. (atual DN 217/2017).

Consta no processo declaração à f. 21 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 16.

Foi apresentada declaração do município de Bom Despacho/MG (f. 17) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), houve ainda a comunicação ao município de Bom Despacho/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Constam nos autos a publicação às fls. 183-184-A, realizada no jornal “Destaque – Jornal de Destaque”, solicitando o requerimento da licença de Operação Corretiva, nos termos da DN 13/95 (revogada pela DN 217/2017).

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentados nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>), estão contidos, respectivamente, às f. 190-323 e às f. 22-65, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (fls. 66, 68 e 323). Salienta-se que os estudos foram realizados pelo biólogo Jean Patrick Rodrigues, pela Engenheira Ambiental Carla Daniela Chagas, pelo engenheiro ambiental Diego Gontijo de Souza e pelo biólogo Paulo Márcio Vieira Wild.

Consta ainda o plano de prevenção de riscos ambientais PPRA às fls. 70-114, elaborado pelo responsável técnico senhor João Carlos Neves.(ART fls. 115).

No tocante ao recurso hídrico nota-se que este é proveniente do seguinte processo:



- Outorga CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR. 24468/2015, com análise técnica concluída.

A propriedade onde está inserida a granja encontra-se em imóvel rural denominado Bom Retiro, com área de 72,1141 ha, sendo composta pelas matrículas 40.277, 40.276, 40.274 e 40.730. Entretanto, o empreendimento está instalado somente na matrícula 40.274 com área de 7,17,38 ha.

As matrículas 18.299 e 4.778 são de propriedade da viúva Eva Jerônima Lacerda.

Consta anuênciia da senhora Eva Jerônima Lacerda às fls. 345. (Matrícula n. 18.299 e 4.778.). Ademais, posteriormente, foi apresentado contrato de arrendamento entre a aludida proprietária e a empresa requerente, tendo como objeto a Fazenda Bom Retiro - matrícula n. 18.300, com prazo de vigência até 2021.

Foi solicitada a apresentação da matrícula n. 18.299 atualizada, cópia da matrícula de origem com 100% da área do imóvel e comprovação sobre o proprietário dos 15% restantes da propriedade, haja vista que a certidão apresentada consta apenas 85% da área.

Apresentou-se a matrícula n. 40.274 (7,1738ha), onde consta como registro anterior a matrícula n. 18.299.

Consta ainda contrato de arrendamento entre Odilon Lacerda Filho e a empresa requerente, referente ao imóvel Fazenda Bom Retiro, matrícula n. 40.274, com validade até 08/2027.

Por tratar-se de imóvel Rural e, em consonância com a Instrução Normativa MMA nº 02 de 05 de maio de 2014, foi apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Foi apresentado CAR único das matrículas n. 40.274, 40.277, 40.730 e 40.276, conforme registro a área da propriedade é de 72,1141 ha e a área de reserva legal de 12,5064 ha.

Conforme relato técnico, a área proposta para reserva legal possui característica de Ecótono cerrado e floresta estacional semidescidual. Segundo informado, as áreas de APP entraram no cômputo do percentual da reserva legal. Ressalta-se que não se verificou remanescente de vegetação nativa equivalente a 20% do total da propriedade desde 22/07/2008, conforme constatação técnica. Destarte, tendo em vista que a propriedade possui menos de 4 módulos fiscais (2,06 módulos fiscais), fez jus a demarcação inferior ao mínimo legal, consoante art. 40, Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.



Conforme relato técnico, foi observado em pontos da reserva legal existem focos de erosão, devido a isso foi solicitada a apresentação de um PTRF no local, sendo que o mesmo foi aprovado pela equipe técnica da SUPRAM-ASF. Ademais, conforme informado será implantado um programa de recuperação de parte da APP que está com braquiária plantada.

Restar dizer que consta ainda anuênciam do senhor Odilon Lacerda Filho e da senhora Eva Jerônima Lacerda para a empresa requerente realizar manejos de Fertirrigação em qualquer área das propriedades, matrículas n. 18.300, 40.274, 40.730, 40.277 e 40.276.

Do mesmo modo, consta anuênciam dos senhores Antônio Orsini Canois Júnior, Ronaldo Valadares Gontijo, permitindo a empresa requerente realizar manejos de fertirrigação nas matrículas n. 14.945, 19.648

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Constam às fls. 185 e 187 os DAEs referentes aos custos do processo de outorga e aos emolumentos. Constam ainda os DAEs referentes a reorientação do processo para exclusão da atividade.

Trata-se de microempresa, conforme certidão constante às fls.189, sendo, portanto, isenta dos custos de análise, nos termos do art. 11, II, da Resolução n. 2125/2014 c/c consoante Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente resarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Consta o certificado de registro de consumidor de produtos e subprodutos da flora, lenha, cavacos e resíduos.

Foi informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente.

O empreendedor informou que se encontra na "Área de Segurança Aeroportuária - ASA" do COMAR destarte, seria necessária a apresentação de manifestação favorável do aludido Comando, consoante determina a Lei Federal n. 12.725/2012 c/c Portaria 491/2018 GC3 do



Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa que define quais as atividades são compreendidas como atrativas de fauna para segurança aeroportuária. Vejamos:

A ASA é definida pela Lei 12725/2012:

"Art. 3º Para o gerenciamento e a redução do risco de acidentes e incidentes aeronáuticos decorrentes da colisão de aeronaves com espécimes da fauna nos aeródromos, é estabelecida a Área de Segurança Aeroportuária - ASA, onde o aproveitamento e o uso do solo são restritos e condicionados ao cumprimento de exigências normativas específicas de segurança operacional da aviação e ambientais.

§ 1º O perímetro da Área de Segurança Aeroportuária - ASA do aeródromo será definido a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar e compreenderá um raio de 20 km (vinte quilômetros).

§ 2º O Programa Nacional de Gerenciamento do Risco da Fauna - PNGRF, desenvolvido e supervisionado pelas autoridades de aviação civil, aeronáutica militar e ambiental, abrangerá objetivos e metas comuns aos aeródromos e suas respectivas ASAs".

A atividade desenvolvida pelo empreendimento é considerada como foco de atração de pássaros, e o empreendimento está localizado a menos de 20 km de raio de aeroportos.

Como foi constado que o empreendedor está localizado dentro da "Área de Segurança Aeroportuária - ASA, do Aeródromo de Bom Despacho/MG, encontra-se sujeito as restrições da Lei 12.725/2012 c/c Portaria 491/2018 GC3 do Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa, assim foi solicitada a anuênciam do Comando da Aeronáutica - COMAER

Foi apresentada, a solicitação do pedido de anuênciam realizado junto ao COMAER (PROTOCOLO CENTRAL CINDACTA I – 28/03/2019 – 67612.900185/2019-45).

Entretanto, até a presente data não consta nos autos a manifestação final do órgão competente pela área de segurança aeroportuária.

Nesse sentido, verificou-se, num primeiro momento, a possibilidade aplicação das alterações promovidas pelo Decreto n. 47.383/2018, ou seja, a emissão de licença ambiental sem efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação dos órgãos ou entidades públicas intervenientes, o que deveria estar expresso no certificado de licença.

Ocorre que, em observância ao informado no ofício n. 177/DOP-AGRF/4711 – Protocolo COMAER n. 67012.004512/2019-03, foram aplicados os procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental, conforme orientação do Comando da Aeronáutica - centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, vejamos:



Foi informado no aludido ofício que em virtude de revogações ocorridas no âmbito da legislação do COMAER, e em observância ao Decreto nº 9.540, o aludido Comando restou fica impossibilitado de emitir parecer técnico a respeito de implantação e operação de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em Área de Segurança Aeroportuária (ASA) de aeródromo brasileiro.

De todo modo, restou informado, que devem ser observadas pela autoridade ambiental, no processo de licenciamento ambiental e durante as atividades de fiscalização e controle as disposições da Lei 12.725/2012, que aduz sobre o controle de fauna nas imediações de aeródromos, estabelece restrições especiais que devem ser impostas pela autoridade competente no âmbito da aviação ao aproveitamento de imóvel, público ou privado, situado no interior da ASA.

Destaca-se que foi referenciado que está em andamento a discussão do decreto que regulamentará a Lei nº 12.725, conduzida pelo Grupo de Trabalho estabelecido pelo Comitê Nacional de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CNPA), sendo que este decreto estabelecerá o Plano Nacional de Gerenciamento de Risco de Fauna, onde constarão os critérios para aplicação das restrições previstas na Lei 12.725, bem como as atribuições das autoridades de aviação civil e militar, autoridades municipais e autoridades ambientais.

Destarte, considerando a imediata necessidade de aplicação das restrições especiais para empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro, enquanto o decreto regulamentar não é assinado pela Presidência da República, o CENIPA recomendou-se aos órgãos ambientais, durante o processo de licenciamento de atividades com potencial atrativo de fauna, a aplicação dos parâmetros descritos nos Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725/2012 (em anexo), antes de emitir a licença ambiental do empreendimento.

Pelo exposto, foi solicitado ao empreendedor os itens elencados no aludido procedimento e devidamente verificados pela analista técnica, conforme consta no parecer técnico.



Dante dos pontos apresentados, desde que cumpridas as condicionantes, verificou-se que não há óbices para a concessão da licença ambiental, desde que observadas as medidas mitigadoras e de controle ambiental.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva – LOC, para o empreendimento Frigoextra Indústria e Comércio Ltda. ME para as atividades de “Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)”, “Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)”, e “Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas”, no município de Bom Despacho/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Frigoextra Indústria e Comércio Ltda. ME

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Frigoextra Indústria e Comércio Ltda. ME

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Frigoextra Indústria e Comércio Ltda. ME



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Frigoextra Indústria e Comércio Ltda. ME

Empreendedor: Frigoextra Indústria e Comércio Ltda. ME

Empreendimento: Frigoextra Indústria e Comércio Ltda. ME

CNPJ: 06.140.611/0001-11

Município: Bom Despacho

Atividades: Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.).

Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.).

Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.

Códigos DN 74/04: D-01-02-3

D-01-03-1

D-01-04-1

Processo: 00991/2004/003/2015

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.	Durante a vigência da licença
03	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença
04	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar estudo das condições do solo nas áreas onde ocorre a fertirrigação e a adubação. Os parâmetros da análise deverão ser em relação a fertilidade do solo, ao teor de sódio, a condutividade elétrica. O estudo deverá conter a ART do profissional.	Semestral
06	Cercar as áreas de RL para preservação destas e contribuição na regeneração. Apresentar arquivo	180 dias



	fotográfico.	
07	Apresentar relatório técnico e fotográfico com ART do profissional das áreas de RL onde foram implantados os PTRF.	Anualmente
08	O empreendedor deverá demonstrar o cumprimento das medidas elencadas nos procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental. Conforme orientação do Comando da Aeronáutica - centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, nos termos do ofício n. 177/DOP-AGRF/4711 – Protocolo COMAER n. 67012.004512/2019-03. OBS: Apresentar relatório técnico e fotográfico com ART do profissional e também declaração do proprietário sobre a implantação e monitoramento de medidas de mitigação da atração da fauna para a prevenção acidentes aeronáuticos	Anualmente
09	Com a promulgação do Decreto Regulamentador da Lei n. 12.725/2012 (que tratará do Plano Nacional de Gerenciamento de Risco de Fauna), que será estabelecido com o encerramento do GT realizado pelo Comitê Nacional de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CNPAA), o empreendedor deverá comprovar que tomou as providências exigíveis perante ao COMAER.	Durante a vigência da Licença
10	Apresentar o cadastro no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR/e MTR, conforme, art. 4º, caput e §1º, I, II, e III, e art. 12, I, art. 16, da Deliberação Normativa nº 232/2019.	Até 27/09/2019
11	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF.	Semestralmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Frigoextra Indústria e Comércio Ltda. ME

Empreendedor: Frigoextra Indústria e Comércio Ltda. ME

Empreendimento: Frigoextra Indústria e Comércio Ltda. ME

CNPJ: 06.140.611/0001-11

Município: Bom Despacho

Atividades: Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.).

Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.).

Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.

Códigos DN 74/04: D-01-02-3

D-01-03-1

D-01-04-1

Processo: 00991/2004/003/2015

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros de análise	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes da ETE.	pH, temperatura, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, vazão média diária, e nitrogênio amoniacal.	Trimestral

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos



Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Ob: (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira a lenha	MP e CO	anual

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do



responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.





ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Frigoextra Indústria e Comércio Ltda. ME

Empreendimento: Frigoextra Indústria e Comércio Ltda. ME

CNPJ: 06.140.611/0001-11

Município: Bom Despacho

Atividades: Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.).

Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.).

Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.

Códigos DN 74/04: D-01-02-3

D-01-03-1

D-01-04-1

Processo: 00991/2004/003/2015

Validade: 10 anos

Intervenções autorizadas

Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



Anexo IV

Relatório Fotográfico do empreendimento Frigoextra Indústria e Comércio Ltda. ME

Empreendedor: Frigoextra Indústria e Comércio Ltda. ME

Empreendimento: Frigoextra Indústria e Comércio Ltda. ME

CNPJ: 06.140.611/0001-11

Município: Bom Despacho

Atividades: Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.).

Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.).

Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.

Códigos DN 74/04: D-01-02-3

D-01-03-1

D-01-04-1

Processo: 00991/2004/003/2015

Validade: 10 anos



Foto 1: Vista geral do empreendimento.

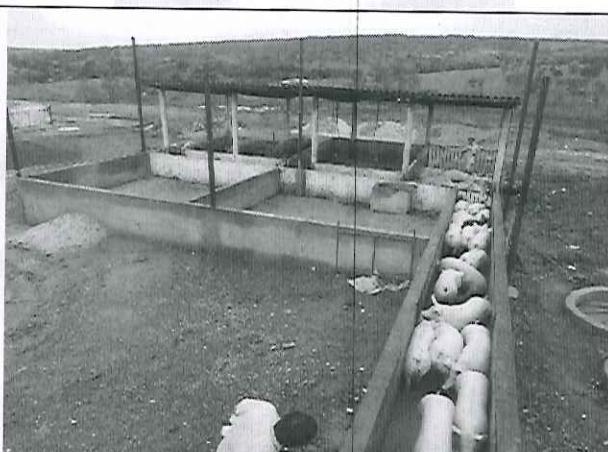


Foto 2: Pocilgas.



Foto 3: Área de abate dos porcos.



Foto 4: Área de abate dos porcos.



Foto 5: Área de abate dos frangos.



Foto 6: Área de abate dos frangos.



Foto 7: Setor de industrialização de carne..



Foto 8: Caldeira.



Foto 9: Câmara fria de resíduos.



Foto10: Câmara fria de resíduos.

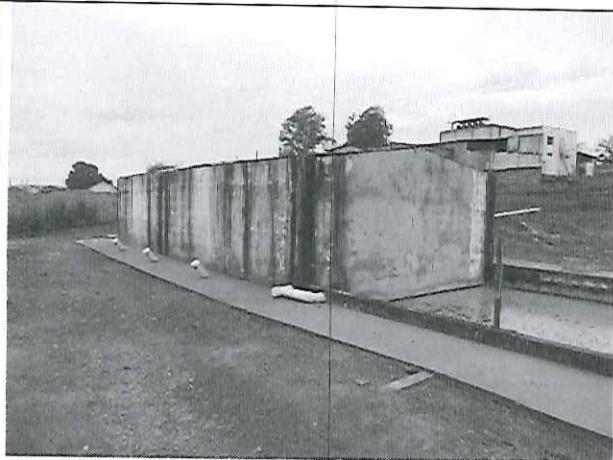


Foto 11: Parte da ETEI.

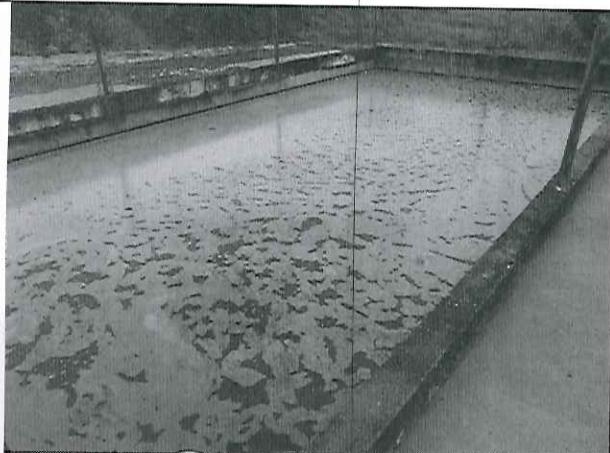


Foto 12: Lagoa de tratamento.

